



CISVALE CISVALE <licitacao.cisvale@gmail.com>

CISVALE CE- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003.2025-PE- ESCLARECIMENTOS

1 mensagem

Licitações <licitacoes41@gmail.com>

3 de junho de 2025 às 16:12

Para: "licitacao.cisvale@gmail.com" <licitacao.cisvale@gmail.com>

Prezados(as), bom dia.

Solicitamos esclarecimentos para os itens abaixo, acerca da presente licitação:

01 – Qual foi a CCT utilizada para composição dos custos?

02 – Caso a CCT utilizada esteja com sua data de vigência expirada, como a licitante deve proceder?

03 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

04 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

05 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

06 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

07 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

08 - Entendemos que o material que será utilizado para a execução dos serviços será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

09 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

10 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

11 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

12- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

13 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

14 - Os itens variáveis, tais como, substituição por férias, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

15 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

16 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

17 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecutabilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

18 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

19 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

20 – Deve ser incluído na Planilha de Composição de Custos, caso esteja na CCT, o Prêmio de Assiduidade?

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente
Eduardo Muriano
083.216.648-06



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÊS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO
LUIS DO CURU – TEJUQUOCA

Resposta ao pedido de esclarecimento e Adendo ao Edital Edital nº 003/2025-PE

A Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, torna público a resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital Pregão Eletrônico nº 003.2025, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e pequenos reparos, com instalações elétricas, hidrossanitárias, marcenaria, pintura, CFTV, com o fornecimento de mão de obra e, manutenção das tubulações dos gases medicinais, purificadores de água e do gerador da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do vale do Curu – CISVALE**, nos seguintes termos:

I - Tendo em vista o recebimento do pedido de esclarecimento recebido via e-mail pelo Sr. Eduardo Muriano no dia 03 de junho de 2025.

Êi-lo:

01 – Qual foi a CCT utilizada para composição dos custos?

R – Não foi utilizado nenhuma CCT.

02 – Caso a CCT utilizada esteja com sua data de vigência expirada, como a licitante deve proceder?

R – Não foi utilizado nenhuma CCT.

03 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

R - A Administração não possui competência para determinar qual é a Norma Coletiva de Trabalho na qual as empresas encontram-se vinculadas. Deve-se destacar ainda que a licitante deve possuir um CNAE preponderante compatível com as funções e atividades previstas no contrato.

04 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

R – Não há.

05 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

R - Tal informação deverá ser verificada pela licitante, considerando que a presente contratação tem como objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e pequenos reparos, com instalações elétricas, hidrossanitárias, marcenaria, pintura, CFTV, com o fornecimento de mão de obra e, manutenção das tubulações dos gases medicinais, purificadores de água e do gerador da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales, instalados no Município de Caucaia.

06 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

R – De acordo com o adendo do Edital, a licitante deverá dispor de no mínimo duas equipes com 2 (dois) funcionários cada equipe, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

07 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

R - Deverá estar em conformidade aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho da pertinente categoria e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

08 - Entendemos que o material que será utilizado para a execução dos serviços será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

R – Não. As despesas do referido serviço será de exclusividade da Contratada.

09 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

R – Não.

10 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÊS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO
LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

R – Sim.

11 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

R - Seguirá, caso seja aplicável, a legislação, as recomendações do TCU e demais órgãos competentes acerca da reoneração das folhas de pagamento bem como a análise do eventual pedido de reequilíbrio contratual pela área técnica competente. Nesse sentido, tem-se o art. 134 da Lei 14.133/2021:

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

R - As despesas do referido serviço será de exclusividade da Contratada.

13 – Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

R – Está expresso no item 05 do referido Edital.

14 - Os itens variáveis, tais como, substituição por férias, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R - Os licitantes deverão preencher a proposta de preços conforme as particularidades de sua empresa. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

R - Considerando que o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é obrigatório por lei, entendemos que, na elaboração da proposta, este custo há que ser considerado; entretanto, o CISVALE não exigirá que o valor referente a este custo seja individualizado. Portanto, sim, a proposta de preços deve prever o valor referente à NR-7 (incluindo os custos associados à implementação do PCMSO, como exames médicos ocupacionais e outros encargos necessários para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores da contratada). Por oportuno, reforça-se que a proposta apresentada deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

16 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

R – O que seria o PLR? Seria a Participação nos Lucros e Resultados?. Em caso afirmativo, e considerando tratar-se de uma bonificação facultativa que a empresa concede aos seus colaboradores em razão dos resultados alcançados, dependendo do lucro auferido, o CISVALE não possui competência para opinar sobre o assunto, vez que diz respeito à gestão da própria empresa Contratada.

17 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecutabilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

R - No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexecutabilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, o agente ou a comissão de contratação realizará diligência para que o licitante possa comprovar a exequibilidade da proposta O parâmetro objetivo para aferição da inexecutabilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO
LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

18 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

R – A licitante poderá anexar a proposta de preços no seu modelo ou no modelo da plataforma.

19 – Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

R - Quando aplicável e nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

20 – Deve ser incluído na Planilha de Composição de Custos, caso esteja na CCT, o Prêmio de Assiduidade?

R – Não.

II - Outrossim, vimos por meio deste acrescentar os seguintes subitens ao item 1 do Termo de Referência.

1.5. A Empresa deverá indicar em declaração os nomes dos profissionais que formaram a equipe de trabalho, sendo no mínimo duas equipes, com 2 (dois) funcionários cada equipe, para execução dos serviços, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, conforme solicitação da contratante.

1.6. Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÊS; CAUCAIA; GENERAL SAMPAIO; ITAPAJÉ- PENTECOSTE; PARACURU; PARAIPABA; SÃO GONÇALO DO AMARANTE ; SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

1.9. A Empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e pequenos reparos, com instalações elétricas, hidrossanitárias, marcenaria, pintura, CFTV, com o fornecimento de mão de obra (da Sede administrativa, dos Centros de Especialidades Odontológicas e da Policlínica) e, manutenção das tubulações dos gases medicinais, purificadores de água e do gerador da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales.

8.34. A Empresa devesse indicar em declaração os nomes dos profissionais que formaram a equipe de trabalho, sendo no mínimo duas equipes, com 2 (dois) funcionários cada equipe, para execução dos serviços, com carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, conforme solicitação da contratante.

Por tratar-se de uma correção que poderá alterar a formulação das propostas dos licitantes será alterada a data de abertura do certame. A nova data será **05 (cinco) dias úteis** a partir da data desta resposta alterada para o dia **24 de junho de 2025 às 09:30**. Os demais itens e especificações do Termo de Referência permanecem inalterados.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS FERREIRA
Data: 06/06/2025 18:18:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caucaia (CE), 06 de junho de 2025.

Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira
Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu - CISVALE